

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
Procuradoria Juridica Administrativa PROJU-AD

Deciaro para entender ao que dispõe o artigo o parágrafo única da Lei nº 8666893 que o resum de contrato nº _____firmado entre o Municipio o fol publicado na imprensa oficial: preferancial Juridicado na SECRETARIO (A) DA PROJU - ADM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2019
PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 076/2019 – COPEL

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO, brasileiro, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, e a AM SANTOS REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.196.854/0001-90, situada à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 369, Centro, Alagoinhas — Bahia, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDOR, neste ato representada por ADRIANO MOLCAN SANTOS, proprietário, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 018249665-12 e RG nº 0900376007, formalizam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019, oriundo do processo administrativo Nº 3199/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 4.269/2015 e 4.595/2017, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1) OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADOS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA AS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA, nos termos da proposta.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	LOTE 02					
1	APARELHO AR CONDICIONADO DEVIDAMENTE INSTALADO - split, tipo piso teto, unidade interna horizontal, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, com selo PROCEL classe A, garantia mínima do fabricante de 01 ano, prestada no Estado da Bahia. Fornecimento e instalação, com tubulação de cobre de 3 a 10 metros e todo material necessário para o perfeito funcionamento.	UND	5	ELGIN	R\$ 4.880,00	R\$ 24.400,00
	VALOR TOTAL				R\$ 24.400,00	







ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	LOTE 03					
1	CORTINA DE AR DEVIDAMENTE INSTALADA - MATERIAL METAL E PLÁSTICO, comprimento 1,00m, com controle remoto, tensão de alimentação 220 volts monofásico, frequência 60Hz, potência 250 a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído, duas ou três rotações e baixo, consumo de energia. Incluindo todo material necessário para o perfeito funcionamento.	UND	5	DUGOLG	R\$ 1.263,37	R\$ 6.316,85
2	CORTINA DE AR DEVIDAMENTE INSTALADA - MATERIAL METAL E PLÁSTICO, comprimento 1,20m, com controle remoto, tensão de alimentação 220 volts monofásico, frequência 60Hz, potência 250 a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído, duas ou três rotações e baixo consumo de energia. Incluindo todo material necessário para o perfeito funcionamento.	UND	2	DUGOLG	R\$ 1.293,70	R\$ 2.587,40
3	CORTINA DE AR DEVIDAMENTE INSTALADA - MATERIAL METAL E PLÁSTICO, comprimento 1,50m, com controle remoto, tensão de alimentação 220 volts monofásico, frequência 60Hz, potência 250 a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído, duas ou três rotações e baixo consumo de energia. Incluindo todo material necessário para o perfeito funcionamento.	UND	5	DUGOLG	R\$ 1.562,58	R\$ 7.812,90
4	CORTINA DE AR DEVIDAMENTE INSTALADA - MATERIAL METAL E PLÁSTICO, comprimento 2,00m, com controle remoto, tensão de alimentação 220 volts monofásico, frequência 60Hz, potência 250 a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído, duas ou três rotações e baixo consumo de energia. Incluindo todo material necessário para o perfeito funcionamento.	UND	6	EOS	R\$ 1.680,47	R\$ 10.082,82
			V	ALOR TOTAL	pe se	.799,97

- 1.3 Os preços constantes da proposta feita pelo PROMITENTE FORNECEDOR ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.
- **1.4** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, podendo, inclusive, realizar nova licitação, sendo assegurada ao Fornecedor aqui registrado a preferência em igualdade de condições.

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.



3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.
- 3.2 Os órgãos participantes deverão:
- a) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 4.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, poderão solicitar manifestação ao órgão Gerenciador quanto a possibilidade de adesão.
- **4.1.1** O pedido de utilização da Ata de Registro de Preços deverá ser dirigido por escrito ao órgão gerenciador da Ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão.
- **4.2** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá se manifestar acerca do interesse em fornecer para o órgão não participante, desde que não fiquem prejudicadas as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3 As aquisições ou contratações por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.
- **4.3.1** O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.4 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- **4.5** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à exigência do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

3

PMA VISTO



- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d) Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- O Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:
- a) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado.
- b) Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado.
- d) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- f) Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor <u>deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos</u>, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será <u>indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda</u>.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por movo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4

PMA



- 7.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7 Revogar a Ata de Registro de Preços na ocorrência do disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.
- 8.1.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.
- 8.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 8.3 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos equivalentes, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento da Nota de Empenho.
- 8.4 A entrega do material, por parte do FORNECEDOR, para uma determinada unidade, não poderá ser recusada em razão de débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

9. DA INSTALAÇÃO/HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção;

VISTO



- 9.2 As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo CONTRATANTE:
- **9.3** As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;
- 9.4 Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas;
- 9.5 As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10 mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água (μ_7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo;
- 9.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°;
- 9.7 Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;
- 9.8 A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação;
- 9.9 Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, em como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras;
- 9.10 As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;
- 9.11 Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos;
- 9.12 O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da licitante;
- 9.13 Caberá a empresa licitante a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos deixados pela SESAU através de tubulação de PVC com distância máxima de 5m;
- 9.14 O fornecimento dos canos, conexões, entre outros são de responsabilidade da licitante;
- 9.15 Caberá (se necessário) à empresa licitante o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento;
- 9.16 Caberá a empresa licitante a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica;
- 9.17 Ao término dos serviços de desinstalação e instalação a licitante será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, limpeza, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais;

PMA VISTO VISTO



- 9.18 A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de desinstalação e instalação;
- 9.19 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega desinstalação e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da licitante;
- 9.20 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de um controle remoto para cada ar condicionado a ser instalada;
- 9.21 A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT NBR 16401 Instalações de Ar condicionado Sistemas centrais e unitários; ABNT NBR 5410 (antiga NB 3) Instalações elétricas de baixa tensão;
- 9.22 Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;
- 9.23 A entrega dos equipamentos juntamente com os serviços de desinstalação e instalação não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- 9.24 Os materiais a serem instálados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima;
- 9.25 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extinguível;
- 9.26 Os equipamentos deverão ser instaladas nos locais determinados pela SESAU;
- 9.27 Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto.
- 9.28 Os equipamentos serão instalados nos dias de semana, das 07:00 às 13:00 hs, ou em outro horário previamente agendado como SESAU.

10. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 10.1 Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- 10.2 Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as notas fiscais de entrega a cada grupo solicitado para posterior verificação junto aos fabricantes;
- 10.3 O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da entrega e instalação dos equipamentos. Todos os aparelhos e equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- 10.4 A assistência técnica deverá ter endereço na cidade de Alagoinhas-Ba e possuir mão-de-obra qualificada e especializada;

PMA VISTO VISTO



- **10.5** O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da licitante **CONTRATADA**;
- **10.6** Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos aparelhos/equipamentos em prazo não superior a 03 (três) dias úteis dentro do período de garantia;
- 10.7 Substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os aparelhos/equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE;
- 10.8 Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;
- 10.9 As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.10 Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso, deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso;
- 10.11 Todas as solicitações da CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato;
- 10.12 A CONTRATADA somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 10.13 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela CONTRATANTE:
- 10.14 O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados;
- 10.15 A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto;
- 10.16 Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

11. PENALIDADES

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1,1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4comportar-se de modo inidôneo

VISTO VISTO



- 11.1.5 cometer fraude fiscal:
- 11.1.6 não mantiver a proposta.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- 11.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.
- 11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

PMA



- 11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- **11.10** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 12.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado:
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13. DO REGISTRO DE PREÇO

- 13.1 O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 11.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por motivo de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.
- 13.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoinhas, 24 de Setembro de 2019.

MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO

SECRETÁRIA CONTRATANTE AM SANTOS REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS

Rep./ Adriano Molcan Santos
CONTRATADA







REGISTRO DE PREÇOS

ATAS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 080/2019

PE SRP Nº 076/2019 COPEL - Ata de Registro de Preços nº. 080/2019. Objeto: fornecimento de ar condicionados, devidamente instalados, para as diversas unidades da secretaria municipal de saúde do município de Alagoinhas/Bahia - AM Santos Refrigeração e Instalações Elétricas Me - inscrita no CNPJ sob nº. 23.196.854/0001-90. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde - Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 24/09/2019. Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Uxterior	LOTE 02					
1	APARELHO AR CONDICIONADO DEVIDAMENTE INSTALADO - split, tipo piso teto, unidade interna horizontal, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, com selo PROCEL classe A, garantia mínima do fabricante de 01 ano, prestada no Estado da Bahia. Fornecimento e instalação, com tubulação de cobre de 3 a 10 metros e todo material necessário para o perfeito funcionamento.	UND	5	ELGIN	R\$ 4.880,00	R\$ 24.400,00
	罗马克尼岛中国 医 加克克克 (2)	R\$ 24.400,00				

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 081/2019

PE SRP Nº 055/2019 COPEL - Ata de Registro de Preços nº. 081/2019. Objeto: aquisição de material penso para suprir as necessidades das diversas unidades da secretaria municipal de saúde do município de Alagoinhas/Bahia - Samtronic Indústria e Comércio Ltda - inscrita no CNPJ sob nº. 58.426.628/0001-33. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde - Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 24/09/2019. Preço Registrado:

	I SAN THE WAR CHATTER TO THE TOTAL T	LC	OTE 08			
1	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO (SAMTRONIC), MACROGOTAS COM FILTRO MILSET EM 0421 0000 – BOMBA ST 1000 SET. O VENCEDOR DEVE OFERECER 150 BOMBAS, EM REGIME DE COMODATO.	UND	7350	SAMTRONIC	R\$ 20,80	R\$ 152.880,00
	VALOR TOTAL				R\$ 152.880,00	